ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 27 ABR 2021
Presidente

Projeto de Lei n.º 32/2021

"QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE RECARGA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS OU HIBRIDOS NOS NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica obrigada a implantação de pontos de recarga de veículos elétricos ou híbridos, nos novos empreendimentos imobiliários residenciais, comerciais e mistos a serem construídos no Município de Mangaratiba.

Art. 2º – Para a implantação dos pontos de recarga de veículos elétricos ou híbridos, os projetos dos novos empreendimentos imobiliários residenciais, comerciais e mistos deverão atender as seguintes especificações:

I – o modo de recarga do veículo elétrico ou hibrido deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas brasileiras;

II – a localização de pontos de medição deverá ser individualizados, observando-se os procedimentos vigentes das concessionárias;

III – a utilização será preferencialmente de fontes de energia alternativas de sistemas fotovoltaicos.

Art. 3º - A instalação dos pontos de recarga de veículos elétricos ou híbridos será de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, que deverão disponibilizar ao consumidor as seguintes condições:

I – emissão de fatura de consumo individualizada da energia consumida;

II – aplicação da tarifa de energia elétrica na modalidade pré-paga.

Art. 4º – As edificações residenciais, comerciais ou mistas já existentes, bem como as construções cujas obras encontram-se em andamento, terão o prazo de 2 (dois) anos para se adaptar às disposições contidas nesta Lei, salvo quando a instalação de pontos de recarga de bateria de veículos elétricos ou híbridos seja aprovada por deliberação da maioria dos condôminos e nas condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 27 de abril de 2021.

Leandro de Paula Silva

(**LEANDRO DE PAULA**)

Vereador – Avante

JUSTIFICATIVA

Propõe o presente projeto de lei a obrigatoriedade da previsão de implantação de pontos de recarga de energia elétrica nas vagas de garagens dos novos empreendimentos imobiliários residências e comerciais, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos ou híbridos, com medição individual de consumo, no âmbito do Município de Mangaratiba.

Como se sabe, os veículos movidos à base de energia elétrica dispensam o uso de combustíveis fósseis. Logo, trata-se de uma alternativa que contribui para vivermos num planeta e numa cidade mais limpos, já que os carros elétricos não emitem gases poluentes.

Além do mais, deve-se observar que essa é uma tendência do mundo atual sendo que a utilização de eletricidade como energia motora de veículos elétricos ou híbridos vem encontrando óbice na falta de infraestrutura básica de abastecimento.

Finalmente, deve-se considerar que a instalação de pontos de recarga, com fatura de consumo individualizada e tarifa pré-paga, visa possibilitar que a energia consumida seja de responsabilidade do proprietário do veículo elétrico, ao invés de ser rateado entre os condôminos.

Assim sendo, diante da necessidade de futuras soluções sustentáveis ao consumo e recarga de energia elétrica utilizada em veículos elétricos ou híbridos, é que apresento o presente projeto de lei, solicitando o apoio de meus Pares.

Mangaratiba, 27 de abril de 2021.

Leandro de Paula Silva

(**LEANDRO DE PAULA**)

Vereador – Avante